

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Nº 009/2025

Ref.: Negociação CCT Vigente

Prezado Concessionário Associado,

Finalizamos as negociações com a Fetracos e com a Fecosul para aditar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, estabelecendo o **reajuste** e o salário-mínimo profissional (piso) para **março de 2025**, bem como alterando algumas questões pontuais na CCT vigente.

Os Aditivos de cada região serão assinados e encaminhados de forma individualizada com cada Sindicato Profissional na sequência. Manteremos vocês informados

Embora ainda não tenha havido o efetivo registro dos Aditivos, já podemos adiantar algumas questões.

A negociação trouxe importantes melhorias para a categoria, destacando-se as seguintes:

- **Homologação telepresencial** – permitida a participação das empresas de forma telepresencial das homologações de rescisões, conforme critérios que constarão dos Aditivos;
- **Auxílio estudante** – o benefício será pago com as remunerações de junho e dezembro (até o início de julho e janeiro), desde que o empregado comprove a matrícula e a frequência no semestre que passou.

CLÁUSULA SOBRE O REAJUSTE SALARIAL

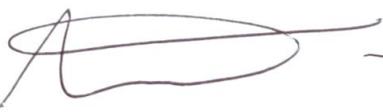
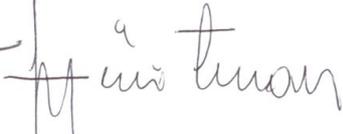
Após diversas reuniões de negociação, considerando que os representantes laborais defendiam um reajuste de 7,5%, ficou acordado o percentual de 5,20%, o que representa um ganho real de 2,3%. O salário-mínimo profissional (piso) ficou balizado em R\$ 1.950,00.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/24	5,20%
ABR/24	4,76%
MAI/24	4,33%
JUN/24	3,90%
JUL/24	3,46%
AGO/24	3,03%
SET/24	2,60%
OUT/24	2,16%
NOV/24	1,73%
DEZ/24	1,30%
JAN/25	0,86%
FEV/25	0,43%

Por fim, destaca-se que foram estabelecidas novas regras em relação ao trabalho de empregados aos domingos. Em resumo:

- Está proibida a utilização de mão de obra de empregados aos domingos dentro das lojas/concessionárias, exceto nos casos de abertura nos domingos que coincidirem com a realização da Expointer e nos dias 7 e 14 de dezembro de 2025;
- Por outro lado, está permitido o trabalho de empregados aos domingos em eventos fora das lojas/concessionárias (feiras, exposições em shoppings, eventos, mostras do ramo agropastoril, industrial, cívico-cultural e/ou turístico), desde que cada empregado trabalhe, no máximo, dois domingos por mês.

Atenciosamente,

	
Dr. Pedro Gerstner da Rosa OAB/RS 96.975 Assessor Jurídico Direito Trabalhista e Sindical	Jefferson Fürstenau Presidente do SINCODIV-RS Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS Triênio 2024/2026